

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA O USO DO SERVIÇO DE TELESSAÚDE E PRONTO SOCORRO ONLINE AMEPLAN

Este Termo e Condições Gerais aplica-se ao uso dos serviços oferecidos pela TELESSAÚDE da Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda., considerando a manifestação positiva do Conselho Federal de Medicina no sentido de autorizar o atendimento da população via Telemedicina.

A Ameplan, doravante denominada CONTRATADA, gestora do Sistema TELESSAÚDE, acessada pelo APP ou site [www.ameplansaude.com.br](http://www.ameplansaude.com.br) e seus subdomínios, cujos serviços respeitarão os dispositivos do presente Termo, a PESSOA FÍSICA, maior e capaz, ou o MENOR acompanhado do respectivo RESPONSÁVEL, que tenham se cadastrado no APP ou Site da Ameplan, cujos dados passam a ser parte integrante deste Termo, bem como o aceite eletrônico de todas as cláusulas do mesmo e todas as demais políticas disponíveis no site, doravante denominado USUÁRIO.

Os serviços disponíveis no TELESSAÚDE da CONTRATADA, através de acesso no APP e site [www.ameplansaude.com.br](http://www.ameplansaude.com.br), bem como todos os seus subdomínios e aplicativos para os sistemas operacionais móveis iOS e Android, serão regidos pelas cláusulas e condições abaixo. Ao aceitar eletronicamente o presente Termo, através do clique no botão “**Aceito os Termos de Uso**” da página de acesso ao serviço do TELESSAÚDE AMEPLAN, o USUÁRIO estará automaticamente aderindo e concordando em se submeter integralmente às condições e seus termos e de qualquer de suas alterações futuras.

O USUÁRIO se declara ciente de que a telemedicina apresenta limitações por não possibilitar o meu exame médico presencial; declara também estar ciente que a telemedicina é uma alternativa para que o usuário não tenha que se deslocar até um hospital da rede de atendimento de seu Plano de Saúde Ameplan, e caso o médico perceba a necessidade da avaliação presencial ou em caso de interrupção da comunicação por falha técnica, a telemedicina é considerada interrompida e o paciente encaminhado ao ambulatório ou hospital, dentro da necessidade.

Autorizo o envio de dados/documentos/fotos/vídeos que permitam a minha identificação, uma vez que ela se faz entre médicos. Este consentimento para uso de imagens se dá de forma gratuita, sem qualquer custo em meu benefício ou prejuízo à minha pessoa, e não poderá ser utilizado para divulgação de qualquer espécie, por ambas as partes, mantendo-se o princípio de confidencialidade mútua.

O USUÁRIO está ciente de que, uma vez consentido o uso da telemedicina TELESSAÚDE AMEPLAN, em qualquer de sua modalidade, o médico deverá elaborar um prontuário para cada paciente, contendo os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no CREMESP.

O USUÁRIO declaro também que foi informado que a emissão de receitas, relatórios e atestados médicos à distância é válida em meio eletrônico, durante a realização da telemedicina, segundo a Portaria MS nº 467, de 20 de março de 2020.

Os serviços prestados nas modalidades de telemedicina serão remunerados conforme acordo prévio entre o médico e a CONTRATANTE, **não cabendo nenhum custo adicional ao USUÁRIO**, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde firmado entre a CONTRATADA e o USUÁRIO, pessoa física ou jurídica. **Exceção se faz para os contratos de Coparticipação, que seguirão os parâmetros habituais.**

O USUÁRIO se compromete a preservar e manter a confidencialidade das imagens (foto e vídeo), dos dados, dos diálogos, orientações, prescrições e todo o conteúdo referentes à forma da telemedicina a que foi submetido, sob pena de sanções legais por exposição de dados e imagem. Da mesma forma, afirma meu compromisso em não gravar, fotografar ou editar qualquer momento ou etapa da telemedicina empregada.

Toda pessoa tem o seu direito de imagem, por esta razão a publicação de qualquer material sem autorização prévia da outro trata-se de crime, de acordo com o art. 5º da Constituição Federal "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

O USUÁRIO declara que é de sua expressa e espontânea vontade passar informações médicas a seu respeito, através de meios de comunicação on-line (a distância) do TELESSAÚDE AMEPLAN, estando

sujeito às seguintes situações: perda de conexão durante a teleconsulta e necessidade de nova conexão para continuidade da sua teleconsulta podendo eventualmente ter que aguardar na fila de espera.

O USUÁRIO concorda ainda com os seguintes itens:

- (i) o atendimento a distância possui algumas limitações;
- (ii) para o bom aproveitamento e análise do Médico deve informar TODOS os dados possíveis, não omitindo nenhuma informação acerca dos seus sinais e sintomas;
- (iii) a precisão das suas informações se faz necessária em virtude da ausência de avaliação clínica presencial pelo Médico;
- (iv) poderá ser necessária a complementação com exames para um melhor diagnóstico;
- (v) poderá ser necessária à sua presença ao consultório para realização de exame clínico, a critério do médico;
- (vi) poderá ser encaminhado, segundo a avaliação do médico, para continuidade de tratamento em ambiente ambulatorial presencial;
- (vii) a consulta eletrônica é pontual e não garante ao Paciente o direito ao atendimento por tempo indeterminado ou à disposição do médico em outros horários não acordados previamente entre as partes;
- (viii) a consulta é individual;
- (ix) não poderá fazer uso da imagem ou do áudio dessa consulta sem a autorização do médico;
- (x) autoriza a utilização de e-mail ou SMS como forma de comunicação e remessa de informação, como receita médica e atestado médico, ciente das vulnerabilidades do sistema de eleição quanto ao sigilo da informação, assumindo os riscos decorrentes;
- (xi) Autoriza, ainda a gravação dessa consulta, que passará a fazer parte de meu prontuário.

O USUÁRIO declara que está ciente de que as informações por ele prestadas, via online, poderão ser gravadas e armazenadas pelo médico acima mencionado, o qual guardará o devido sigilo, conforme exigido por lei.

Assim, ao concordar com esse termo, O USUÁRIO declara estar seguro(a) e ciente para a realização da telemedicina e ao mesmo tempo.

Plenamente ciente e esclarecido, declara estar totalmente informado de todos os fatores de risco acima mencionados, dando seu aceite para que os procedimentos e tratamentos propostos pelo meu médico assistente sejam levados a termo, na forma por ele indicada, no intuito do restabelecimento de minha saúde.

## **ANEXOS**

i - Portaria MS nº 467, de 20 de março de 2020 dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina decorrente da epidemia de COVID-19. Esta norma concede validade em meio eletrônico a emissão de receitas como demonstrado abaixo: Art. 6º A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante: I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; II - o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou III - atendimento dos seguintes requisitos: a) identificação do médico; b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento. Vale esclarecer que não há nenhuma norma sanitária que impeça ou proíba de forma expressa prescrições no formato eletrônico. Entretanto, as prescrições devem ser feitas de acordo com a Lei 5991/1973 que dispõe de regras gerais de preenchimento de receita, de acordo com a Portaria

SVS nº 344/1998 e Portaria SVS/MS 06/1999 para medicamentos sob controle especial e de acordo com a RDC nº 20/2011 para antimicrobianos.

ii - Apesar da Portaria MS nº 467/2020 validar de forma geral as prescrições eletrônicas, no caso dos medicamentos sob controle especial e de antimicrobianos, precisam atentar para as orientações fornecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária no dia 26/03/2020 em seu sítio eletrônico. De acordo com ela: "(...) a assinatura digital com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) deve ser utilizada nas receitas de controle especial e nas prescrições de antimicrobianos." "As prescrições digitais precisam atender às exigências previstas na legislação sanitária e aos requisitos de controle estabelecidos pelas Portarias SVS/MS 344/1998 e 6/1999. Além disso, a dispensação deverá ser escriturada no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), conforme determina a RDC 22/2014." "Vale destacar que a assinatura digital não pode ser confundida com a receita digitalizada. No segundo caso, que não pode ser aceito devido às normas vigentes, é realizada a cópia (foto, fotocópia etc.) de uma receita física, na qual consta uma assinatura manual do prescritor. Já a assinatura digital é realizada diretamente em um documento eletrônico e sua autenticidade pode ser confirmada por meio do processo de certificação fornecido pelo ICP-Brasil". "A possibilidade de assinatura digital com certificação ICP-Brasil não se aplica a outros receituários eletrônicos de medicamentos controlados, como os talonários de Notificação de Receita A (NRA), Notificação de Receita Especial para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico."

iii - Em vista do exposto, esta gerência esclarece: O termo "assinatura eletrônica" se refere a qualquer assinatura que utilize os meios eletrônicos, é um termo que engloba modelos de assinaturas. Dependendo do tipo de assinatura, diferentes evidências são coletadas para comprovar sua veracidade como assinatura feita com uma caneta touch ou mouse, fotos de câmera do usuário, GPS apontando para o local exato que o usuário está quando realizou a assinatura, IP do computador, código QR, dentre outros. Assinatura digital é um tipo específico de assinatura eletrônica que utiliza o conceito de criptografia assimétrica que é composto por um par de chaves criptográficas (pública e privada) que se complementam entre si. A chave privada, que é de posse e responsabilidade exclusiva de seu proprietário, é utilizada para assinar digitalmente um documento eletrônico e a chave pública é utilizada por qualquer pessoa para comprovar a autoria da assinatura. O Brasil possui uma legislação específica desde 2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) pela Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 que em seu artigo 10, § 1º equiparou a assinatura digital à assinatura de próprio punho. Considerando emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2 e a necessidade do isolamento social e diminuição da circulação de pessoas, esse tipo de prescrição começou a ficar mais comum. Devido a isso, seguem orientações de como proceder com relação às prescrições por meio eletrônicas. Das Orientações Gerais A prescrição digital não substituirá as: Notificação de Receita A (NRA), Notificação de Receita Especial para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico. Sendo que para esses casos, ainda deverão ser utilizados esses formulários físicos para a dispensação. O receituário eletrônico com assinatura digital é diferente da receita digitalizada. No primeiro caso, o documento é confeccionado diretamente em documento eletrônico, já no segundo caso, é uma receita física com assinatura manual do prescritor que é escaneada (essa modalidade não poderá ser aceita)